



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 420, de 16 de agosto de 1 960.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito Especial de Cr\$.
999.510,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado ,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto ao Tesouro do Estado, o Cré
dito Especial de Cr\$ 999.510,00 (Novecentos e noventa e nove mil e qui
nhentos e dez cruzeiros), destinado a atender às despesas que a seguir se
indicam:

1 - para aquisição de móveis, máquinas e utensí	Cr\$	300.000,00
2 - pagamento à Companhia Telefônica Cuiabana por serviços prestados às Repartições Públicas nos exercícios de 1 959 e 1 960	"	200.000,00
3 - pagamento à Companhia Telefônica de Campo Grande, pela instalação de um aparelho na sede da Delegacia Especial do Sul	"	33.910,00
4 - Auxílio à Loja Cuiabana Independente (Des portos juvenis	"	50.000,00
5 - Gratificação ao pessoal à disposição da Jus tiça Eleitoral	"	100.000,00
6 - AYR CÍCERO DE SÁ - processo 1 345/2700/58	"	13.200,00
7 - Conserto e conservação de móveis e utensíli os	"	100.000,00
8 - Para pagamento de impostos e taxas a que se obrigar o Estado	"	80.000,00
9 - V E T A D O		
0 - Para pagamento de adicionais ao Major Luiz Ceciliano Vilares, reformado da Polícia Mi litar concedidos por força do Acórdão do Co lendo Tribunal de Justiça do Estado	"	77.400,00
1 - Para pagamento de pensão à Dona Mariana Ro salina Pereira, de outubro de 1 959 até 30 de dezembro de 1 960, por não constar do orçamento	"	45.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, cor

rerão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever e serão realizados independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas .

Artigo 3^o - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revögadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de agosto de 1 960,
139^o da Independência e 72^o da República .

J. Ponce de Araujo
Frederico Ayda Figueiredo

Registrada à fls. 515. a 526.
do Livro competente

Em 21/9/60

2^o Tenheiro

Q. Leg. 12/12